



Apelação Penal da Comarca de Belém nº. 0004903-96.2011.8.14.0401
Apelante: ARNALDO CARDOSO LUCAS
Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
Relatora: Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Procurador de Justiça: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

EMENTA:

APELAÇÃO PENAL – ARTIGO 217-A DO CPB – MORTE DO AGENTE – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INCISO I DO CPB

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Desembargadores, que integram a 3ª Câmara Criminal Isolada, deste Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Pará, na 13ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual, à unanimidade de votos, em DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE ex vi do disposto no artigo 107, inciso I do Código Penal, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora - Relatora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos. O julgamento deste feito foi presidido pelo Exmo. Des. Mairton Marques Carneiro.

Belém, 22 de julho de 2019.

DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Apelação Penal da Comarca de Belém nº. 0004903-96.2011.8.14.0401
Apelante: ARNALDO CARDOSO LUCAS
Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
Relatora: Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Procurador de Justiça: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RELATÓRIO

ARNALDO CARDOSO LUCAS, interpôs o presente recurso de apelação penal contra a sentença condenatória proferida pelo MMº. Juízo de Direito da Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente de Belém.

Narra à denúncia que o recorrente cometeu o crime do artigo 217-A do CPB em face da vítima J. S. G, de 11 anos de idade, sua vizinha, a qual frequentava a sua casa, onde os abusos aconteciam. O fato somente foi descoberto após a criança ter conversado com sua professora, a qual disse-lhe que era para contar para sua genitora, a qual ao tomar conhecimento registrou boletim de ocorrência policial.

Transcorrida regularmente a instrução criminal, foi sentenciado a pena de 14 (quatorze) anos de reclusão, em regime fechado, como incurso no



artigo 217-A do CPB.

Inconformado, interpôs o presente recurso, requerendo a apresentação das razões nesta instância ad quem. Ao ser intimada, a defesa informou o falecimento do recorrente, juntando sua Certidão de óbito, requerendo a extinção de punibilidade.

Pelo princípio da economia processual os autos foram encaminhado diretamente a Procuradoria de Justiça, que se manifestou pelo reconhecimento da extinção da punibilidade.

É o relatório.

À revisão é do Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

VOTO

Considerando a morte do recorrente ARNALDO CARDOSO LUCAS, filho de Gonçalo Cardoso Lucas e Domingas Fonseca Lucas, conforme comprovado pela Certidão de óbito juntada pelo causídico às fls. 124, julgo extinta sua punibilidade nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso I do Código penal:

É como voto.

Belém, 22 de julho de 2019.

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Relatora